



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.824/19, DE 09/10/2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Equipamentos com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para utilização exclusiva no Batalhão de Bombeiros Militar de Itapiranga/SC, dos seguintes bens:

I – Uma motosserra, marca Stihl, modelo MS 260, gasolina, motor 2 tempos. Avaliação em R\$ 1.245,68 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Patrimônio nº 5087;

II - Conjunto de embarcação com barco Karib 600, motor de popa Mercury, modelo 40ELPT EFI4STK, comando lateral, chicote lateral, conector, tacômetro, velocímetro, gauge, horímetro, hélice. Reboque EVM 2017/2017, cor cinza, placa QIV-5343. Avaliação em R\$ 41.922,74 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos). Patrimônio nº 5343;

§ 1º Os equipamentos, objeto desta Lei, foram adquiridos com recursos conforme convênio nº 023/2010, firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de São João do Oeste/SC.

§ 2º Os equipamentos se destinam a manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar na região de abrangência do 12º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, estabelecido na cidade de Itapiranga/SC.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

**Art. 3º** As ações decorrentes da execução do objeto desta Lei, não resultarão em ônus para o Município.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 09 de outubro de 2019.

  
FERNANDO BISIGO  
Prefeito Municipal